CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ 58.978.651/0001-30, com sede à Rua Santana, 269 - Centro - CEP. 18.400-010 Itapeva - SP, representado por seu Presidente Sr. **Marcelo Nunes de Castro** e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA-SP**, inscrita no CNPJ 58.979.667/0001-68, com sede à Rua Dr. Epitácio Piedade, 151 – Vila Ophélia – CEP 18.400-817 – Itapeva – SP, representado pelo seu Presidente Sr. **Jona Locatelli** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA,** inscrita no CNPJ nº 49.087.273/0001-04, com sede na rua 24 de maio, nº 35 13º andar Conjunto 1313 - República, São Paulo/SP – CEP 01.041-001, representado pelo seu Presidente Sr. **Wilson Hiroshi Tanaka**, **através do ACORDO DE MULTIREPRESENTATIVIDADE com o Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, celebram na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:**

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2008, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual 9,0% (nove por cento) respectivamente, incidente sobre os salários percebidos e já reajustados em 1º de Setembro de 2007.

Parágrafo único: - Os atrasos que demandarem reposição remuneratória serão pagos, a título de bonificação, juntamente com a folha de pagamento referente ao mes de outubro de 2008.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/07 ATÉ 31 DE AGOSTO/08: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão tendo como base os índices conforme abaixo:

Admitidos no período de:	***Multiplicar o salário de admissão por:***
Até 15.10.07	1,09000
de 16.10.07 a 15.11.07	1,08180
de 16.11.07 a 15.12.07	1,07362
de 16.12.07 a 15.01.08	1,06544
de 16.01.08 a 15.02.08	1,05726
de 16.02.08 a 15.03.08	1,04908
de 16.03.08 a 15.04.08	1,04090
de 16.04.08 a 15.05.08	1,03272
de 16.05.08 a 15.06.08	1,02454
de 16.06.08 a 15.07.08	1,01636
de 16.07.08 a 15.08.08	1,00818
A partir de 16.08.08	1,00000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/07 a 31/08/08, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO – Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de 01/09/08, para os empregados da categoria em toda base territorial recíproca dos sindicatos convenentes e desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

Para as cidades de Itapeva, Capão Bonito, Apiaí, Itaberá, Guapiara, Iporanga, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Nova Campina, Taquarivaí e conforme cláusula 47.

Pisos Normativos:

a) Empregados em Geral	R$ 632,00 (Seiscentos e trinta e dois reais)
b) Estoquista	R$ 586,00 (Quinhentos e oitenta e seis reais)
c) Faxineiro / Copeiro	R$ 556,00 (Quinhentos e cinquenta e seis reais)
d) Caixa (piso ingresso um ano)	R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)
e) Office-boy / Empacotador	R$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais)
f) Salário Normativo de Ingresso (seis meses)	R$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais)

Parágrafo 1º - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, mencionados na letra "a" nos termos das leis nºs 9.317/96, 9.841/99 e Lei Geral da Micro e Pequena Empresa nº 123 de 14/12/2006, fica estabelecido o piso Normativo no valor de R$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), ressalvado o estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 2º - A função de "Salário Normativo de Ingresso" é restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que possuam até 15 (quinze) empregados, as quais poderão manter no piso de "Salário Normativo de Ingresso", pelo período máximo de 6 meses. Fica estabelecido que o piso de caixa para as empresas com até 15 empregados no valor de R$676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

Parágrafo 3º - Os salários normativos para os empregados de categorias diferenciadas que trabalham nas empresas da categoria preponderante do comércio varejista que firmam a presente Convenção Coletiva, deverão ser remunerados com um percentual de 5% (cinco por cento) sobre os pisos normativos da categoria de empregados em geral, respeitando-se os pisos estabelecidos nessa convenção.

Parágrafo 4º - O sindicato dos comerciários, sempre que possível, treinará continuamente os empregados nas funções de atendimento ao cliente, vitrinismo e outras modalidades afins, buscando a excelência dos empregados no comércio varejista.

Parágrafo 5º - Para que as micros e pequenas empresas possam usufruir do estabelecido nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula, deverão apresentar a um dos sindicatos convenentes, quitação das contribuições estabelecidas nesta convenção e comprovantes de que se enquadram no regime do Simples Federal e na condição ME e EPP, conforme a lei geral das micro e pequenas empresas, recebendo certificação assinada em conjunto pelas entidades.

5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica

assegurada a garantia de uma remuneração mínima de 15% (quinze por cento) acima do piso do salário de empregados em geral, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

Parágrafo primeiro – Fica criado o piso de garantia de comissionistas para as ME e EPP enquadradas no parágrafo primeiro da cláusula quarta, a uma remuneração de 10% (dez por cento) acima do piso do salário de empregados em geral de ME e EPP, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

Parágrafo segundo - Aos valores fixados desta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R$ 33,00 (trinta e tres reais), a partir de 1º de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador, e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

7 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$ 33,00 (trinta e tres reais), a partir de 1º de setembro de 2008, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista desta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 8 a 10 e 42.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas, se obrigam de acordo com a legislação pertinente, a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/08, limitado cada desconto ao valor de R$ 70,00 (setenta reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, diretamente em folha de pagamento de outubro/2008 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de novembro de 2008, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/08, será descontada a mesma taxa estabelecida desta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

9 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam de acordo com a legislação pertinente, a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de setembro/08, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os integrantes das categorias econômicas, associados ou não, deverão recolher ao sindicato do comércio varejista de Itapeva representante da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial pela negociação desta CCT, nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA	VALOR
MICROEMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES	R$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES DO SIMPLES	R$ 180,00
DEMAIS EMPRESAS	R$ 550,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	ISENTOS NA FORMA DA LEI GERAL DA MICRO EMPRESA

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado conforme deliberado em assembléia devidamente convocada, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da perda de privilégios estabelecidos e aprovados pela assembléia.

Parágrafo 5º - Nos municípios da base do sindicato onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos a legislação municipal, aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal

de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 37, sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

12 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	***ESTABILIDADE***
20 anos ou mais	***2 anos***
10 anos ou mais	***1 ano***
5 anos ou mais	***6 meses***

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto desta cláusula.

14 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99.

16 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

Parágrafo único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

17 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

18 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

19- GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

20- SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

21 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

22 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

23 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, desta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

24 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

25 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

29 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

31 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

33 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/08, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

35 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

36 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

37 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

38 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 37, conforme segue:

Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

a) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
b) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "a" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 37. O resultado é o valor do acréscimo;

c) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "b" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

39 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

40 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

41 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

42 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido ao disposto no art. º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente respeitada as convenções, os acordos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 2º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias, obedecido ao período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês: será estabelecida pelas partes convenentes quando houver interesse do comércio, que será de:

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

- Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se de a nível local.

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:

- Antevéspera: até as 20:00 horas quando recair de segunda a sextas feiras.
- véspera: até as 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário poderá ser até às 18:00 horas.

c) Feriados

- Fica estabelecido o descanso com remuneração na terça feira de carnaval que não é feriado, como permuta pelo feriado municipal (dia da consciência negra) de 20 de novembro.

- Nas cidades onde o dia 08 de dezembro é feriado por conta do (a) padroeiro(a) do município, fica autorizado a abertura e funcionamento do comércio e desde que atenda a legislação municipal vigente, no período de 9:00 hs até as 13:00 horas.

d) festas natalinas:

- a partir do dia 01 do mês de dezembro até o dia 05 o comércio fica liberado para trabalhar até as 20h00min e a partir do dia 08 do mês de dezembro até o dia 23 de dezembro; de segundas as sextas feiras, até às 22:00 horas;
- aos sábados do mês de dezembro que antecederem o natal, até as 18h00min horas;
- no domingo que anteceder o natal; das 10h00min as 15h00min, sendo facultativo.
- Fica proibido o comércio funcionar nos dias 25 de dezembro e dia 1º de janeiro.
- Fica estabelecido que nos dias 24 e 31 de dezembro o comércio deverá finalizar suas atividades as 17h30min.

Parágrafo 1º - Fica liberado facultativamente o trabalho todos os sábados das 09:00 hs até as 15:00 hs e no primeiro sábado subseqüente ao quinto dia útil das 09:00 até as 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente, exceto os estabelecimentos de gêneros alimentícios ou assemelhados, que poderão trabalhar aos sábados até as 19:00 hs, aos domingos até as 12:00 e nos feriados apenas conforme calendário abaixo, e disposto no inciso "I", ficando sujeitos à penalidade constante na alínea "f" do parágrafo 2º desta cláusula, as empresas que descumprirem o presente calendário.

CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA ABERTURA DO COMERCIO VAREJISTA NO RAMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DATA	FERIADOS	HORÁRIO DE ABERTURA
2009/10 MÓVEIS	CARNAVAL *Item "C"	COMÉRCIO FECHADO
2009/10 MÓVEIS	SEXTA FEIRA SANTA	COMÉRCIO FECHADO
21/04/2009 FIXO	TIRADENTES	DAS 8:00 AS 12:00 HS
01/05/2009 FIXO	DIA DO TRABALHO	COMÉRCIO FECHADO
22/05/2009 FIXO	CORPUS CRISTI	DAS 8:00 AS 12:00 HS
MÓVEIS 2009/10	ANIVERSÁRIOS CIDADES	COMÉRCIO FECHADO
MÓVEIS 2009/10	PADROEIRO (A)	DAS 8:00 AS 12:00 HS
09/07/2009 FIXO	REVOLUÇÃO DE 1932	DAS 8:00 AS 12:00 HS
07/09/2009 FIXO	INDEPENDÊNCIA	DAS 8:00 AS 12:00 HS
12/10/2009 FIXO	Sª. APARECIDA / DIA DAS CRIANÇAS	DAS 8:00 AS 12:00 HS
02/11/2009 FIXO	FINADOS	COMÉRCIO FECHADO
15/11/2009 FIXO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	DAS 8:00 AS 12:00 HS
20/11/2009 FIXO	CONSCIÊNCIA NEGRA *Item "C"	HORÁRIO NORMAL
25/12/2009 FIXO	NATAL	COMÉRCIO FECHADO
01/01/2010 FIXO	CONFRATERNIZAÇÃO	COMÉRCIO FECHADO

I - Para a jornada de trabalho nos feriados deverão ser pagos horas extras de 100% (cem por cento), mais o pagamento em espécie no valor de R$20,00 a título de vale alimentação.

Parágrafo 2º - As demais empresas poderão funcionar ainda, fora do estabelecido no calendário mantendo funcionários em atividades e obedecendo rigorosamente a Lei Municipal vigente, desde que cumpram rigorosamente os seguintes itens:

a – formular pedido por escrito e protocolar nos sindicatos representantes das categorias patronais e dos empregados com antecedência mínima de 03 (três) dias, recebendo autorização em formulário timbrado dos sindicatos.

b- estarem quites com as contribuições legais aos respectivos sindicatos convenentes.

c- apresentarem e assinarem acordo de benefícios aos empregados que trabalharão nos dias especificados, junto ao sindicato dos empregados,

d- Aos domingos e feriados fica facultado a abertura, desde que cumprida a lei municipal vigente e todas as formalidades contidas nesse parágrafo. Para empresas com até 15 empregados, desde que ao empregado seja concedida a folga de um dia de descanso no período de 30 dias subseqüentes pelo dia trabalhado, mais um pagamento a título de vale alimentação no valor de 20,00 (vinte reais), que deverá ser paga em espécie no final do expediente trabalhado, e para as empresas que possuem mais de 15 funcionários o valor pago a título de vale alimentação em espécie deverá ser de 45,00 (quarenta e cinco reais) no final do expediente trabalhado.

e- em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo funcionários em atividade em horários especiais fora do estabelecido nessa convenção e com autorização apenas de uma das entidades sindicais convenentes.

f- Pelo não cumprimento desta cláusula, fica estabelecido uma multa no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) por empregado.

43- AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados especializados, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

44 - PARTICIPAÇÕES DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

45 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomercio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único: O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

46 - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e/ou sociais nela não previstas, sendo indispensável, para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

47 - CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL: Qualquer demanda de natureza trabalhista, e/ou acordos coletivos de empresas nas cidades representadas por pelo menos uma das partes convenentes, deverão ser submetidas, às Comissões de Conciliações Prévias Intersindical, devidamente constituídas pela(s) parte(s) que assinam esta convenção coletiva, podendo a demanda ser realizadas em qualquer uma das sedes dos sindicatos convenentes, respeitando-se os dispostos nas Leis n.ºs 9.958/00, 9.307/96 e na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123 de 14/12/2006, as entidades convenentes darão

publicidade do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical em toda base territorial representada pelos sindicatos, inclusive as varas do trabalho da base representada.

48 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

Parágrafo único – A cidade representada pelas entidades convenentes e que não se correspondem biunivocamente, como: Buri poderá realizar acordos individuais ou coletivos quando necessário, de acordo com o estabelecido na cláusula 47.

49 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas sob pena de multa estabelecida na cláusula 42 parágrafo segundo, alínea "f", pelo não cumprimento.

50 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51 – DATA-BASE: As categorias convenentes elegem o dia 1º de setembro de 2008 como data-base da categoria profissional, relativa à presente negociação.

52 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência até 31 de agosto de 2010, devendo ser negociados somente as cláusulas de caráter econômico em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo único: Ficam mantidos na sua integralidade todos os termos acordados desta convenção, até novo acordo entre as partes convenentes.

Itapeva, 03 de outubro de 2008.

Marcelo Nunes de Castro
Presidente
Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva

Jona Locatelli
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva